

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2009

Obriga as prestadoras que ofertarem plano pré-pago de serviço de comunicação móvel pessoal a concederem minutos adicionais de conversação ao usuário quando o saldo remanescente de créditos for de um minuto.

Autor: Deputado João Dado

Relator: Deputado Elizeu Aguiar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.489, de 2009, do Deputado João Dado, estabelece que as prestadoras de serviço de telefonia celular na modalidade “pré-pago” sejam obrigadas a conceder dois minutos adicionais de conversação quando o saldo remanescente de créditos for inferior a um minuto.

A idéia é não permitir que a ligação do usuário do serviço pré-pago tenha “morte súbita”, isto é, que sua ligação seja simplesmente interrompida quando acabarem seus créditos registrados.

Estabelece, também, que a prestadora poderá debitar o crédito adicional concedido quando o usuário inserir novos créditos em sua conta.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O número de usuários de celulares no Brasil já ultrapassa a casa dos cento e cinquenta milhões de linhas das quais uma grande parcela funciona na modalidade pré-paga, cujo contrato de prestação de serviços com o consumidor determina o pagamento antecipado de créditos para que possa efetuar suas ligações.

O projeto sob comento pede que sejam fornecidos créditos adicionais ao usuário quando o saldo remanescente já pago seja inferior a um minuto, mas não indica como este crédito adicional será pago caso o usuário deixe de utilizar a mesma linha pré-paga com a operadora, uma vez que não existe compromisso de pagamento de conta *a posteriori* pelo usuário.

Hoje em dia é grande a concorrência entre as empresas fornecedoras de serviço de telefonia celular para captar e manter seus clientes. Assim, as empresas criaram diversos planos de acesso ao serviço que variam entre a modalidade pré-paga e diversos tipos de planos pós-pagos. Acreditamos que é possível o usuário-consumidor escolher um plano que seja mais adequado as suas finalidades e modo de uso sem a necessidade de uma lei para interferir no “*modus operandi*” das empresas prestadoras de serviço.

Outrossim, achamos necessário que seja mantido o necessário equilíbrio nas relações de consumo, de modo que seja respeitado tanto o direito dos usuários-consumidores quanto mantida a liberdade operacional das empresas prestadoras de serviço.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.489, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ELIZEU AGUIAR
Relator